

LEI Nº 3.496, DE 06 DE JULHO DE 2016

Altera a redação de dispositivo da Lei nº. 3.081, de 12/07/2010, que “Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 11 da Lei nº 3.081, de 12/07/2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11. O Conselho Municipal do Idoso será formado por 10 (dez) membros titulares representantes do Governo e da Sociedade Civil, tendo a seguinte composição:

I - dos órgãos governamentais:

- a) 01 (uma) representante da Secretaria de Assistência Social*
- b) 01 (uma) representante da Secretaria de Saúde;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;*
- d) 02 (dois) representantes indicados entre as demais Secretarias (Fazenda, Habitação, Planejamento e Procuradoria-Geral).*

II - dos órgãos não governamentais:

- a) 01 (um) representante dos órgãos e entidades de defesa e direito do idoso;*
- b) 01 (um) representante da população usuária dos serviços de atendimento ao idoso;*
- c) 01 (um) representante das organização e/ou entidades de atendimento ao idoso;*
- d) 01 (um) trabalhador da área de atendimento ao idoso;*
- e) 01 (um) representante dos movimentos sociais e religiosos que atuam com a pessoa idosa”.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 06 de julho de 2016; 52º Ano de
Emancipação Político-Administrativa

Cleydson Domingues Drumond
Prefeito Municipal